

Lei nº. 964 / 2001

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

O Povo do Município de Estiva Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as dotações abaixo discriminadas:

Órgão:	01 - Executivo	
Unidade:	05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade:	02 - Piso de atuação básica	
Código	Especificação	Valor
13454281. 516	Aquisição de veículos para Assist. Médica e Sanitária - Rec. PAB	

412000	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 2º - São recursos destinados a abertura desse crédito Especial, os provenientes da anulação das dotações abaixo discriminadas:

Órgão:	01 - Executivo	
Unidade:	05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade:	01 - Saúde	
Código	Especificações	Valor
13040212.501	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde	
3111 00	Pessoal Civil	4.000,00
Sub-Unidade:	03 - SUS / FAE	
Código	Especificações	Valor
13454285.506	Manutenção do Cons. Intern. Saúde	
3224 00	Transf. A Inst. Multigovernamentais	3.000,00
Sub-Unidade:	04 - Saneamento Básico	
Código	Especificações	Valor
13464431514	Implant./Ampl./Canal. Rede de Cap. de Esgoto	
4110 00	Obras e Instalações	8.000,00
Unidade:	06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Sub-Unidade:	01 - Assistência Social	
15814862.605	Atend. população carente p/dist. cobert. Edgasal	Valor
3132 00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
15814862.606	Atend. população carente c/dist. orteses e próteses.	
3132 00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
15814862.607	Auxílio a carentes e Desvalidos	
3132 00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
15814862.608	Manut. da Assistência Social Geral	
3130 00	Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos	1.000,00
3130 00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º - Os recursos acima mencionados destinam-se aquisição de veículos para melhorias no atendimento básico da saúde, tendo como fonte de Receita as provenientes das transferências do PAB - Piso de Atenção Básica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, 06 de fevereiro de 2001

Leuz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal